



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## PROCESSO N° 109/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2020

### CONTRATO N° 27/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUILHERME CÉSAR ZAFANI, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: **KIKO VITAL PRODUTIRA DE VÍDEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.835.195/0001-39 com sede Rua Professora Maria Margarida M. Duarte, 358 – Parque Residencial - Jundiaí /SP – CEP 13.207-403, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Francisco Vital Júnior, CPF nº [REDACTED]

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se: no Processo nº 109/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 79/2020, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo nº 109/2020, modalidade Dispensa de Licitação nº 79/2020;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão de sessão de posse de vereadores eleitos para a 14ª Legislatura (2021-2024) e eleição da nova Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o próximo biênio (2021-2022), no dia 01 de janeiro de 2021.

2.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada com os recursos mínimos de:

- a) 02 (duas) câmeras para a execução dos serviços, cuja operação ficará sob a responsabilidade do prestador de serviço;
- b) 01 (um) computador;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

- c) 01 (um) software de transmissão;
- d) 02 (duas) placas de captura;
- e) Cabos, conexões e demais itens necessários para a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 O evento será realizado no Plenário da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sito a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP, a partir das 10 horas do dia 01 de janeiro de 2.021.

3.2 O evento terá duração estimada de 2 (duas), entretanto a CONTRATADA deverá realizar a montagem dos equipamentos com a antecedência mínima necessária para o bom funcionamento e prestação de serviço objeto deste contrato, não devendo ser após as 8:30hs do dia 01 de janeiro de 2020.

3.3 O prazo de adimplemento da obrigação contratada não admite prorrogação.

3.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste contrato, visita técnica e proposta orçamentária;

3.5 Após aprovação da entrega do objeto, a Câmara Municipal emitirá o Termo de Aceite Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do total do objeto contratado.

3.6 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o aceite definitivo do objeto entregue e homologado pela Presidência da Casa e Gestor deste Contrato, que atestará a conformidade técnica da entrega do objeto.

3.7 Ainda que, o objeto tenha sido recebido em caráter definitivo, a CONTRATADA deverá garantir a correção, sanar dúvidas e esclarecimentos que vierem a ser suscitados a qualquer momento.

## CLÁUSULA QUARTA – DEFINIÇÕES

4.1 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e obedecerão rigorosamente às normas e especificações constantes deste contrato; às especificações dos fabricantes dos produtos e demais normas de segurança e qualidade de serviços.

4.2 A CONTRATADA utilizará ferramentas, equipamentos e mão de obra próprios para a realização do serviço, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

4.3 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal de Várzea Paulista, reparando às suas custas os mesmos, durante e após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante.

4.4 Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, telhas, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



4.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

4.6 O controle de qualidade e outros controles exigidos pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

4.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), e deverá ser pago 5 (cinco) dias após a entrega do objeto, mediante Nota fiscal e aceite definitivo.

5.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

5.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.59.00.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

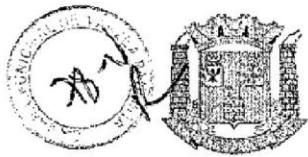
7.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega e montagem do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite definitivo do Gestor do Contrato.

7.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

7.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

7.4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

7.5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução do objeto.

8.2 A CONTRATADA compromete-se a corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto conforme informações contidas neste Contrato;

10.1.1 No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a entrega do objeto contratado;

10.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto contratado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.5 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

10.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Cavalheiro, exercente do cargo de Diretor Administrativo, como encarregado(a) da gestão do presente Contrato, que será substituído pela servidora, Shelly Sharon Simon, exercente do cargo de Diretora de Secretaria, em caso de impedimento da primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

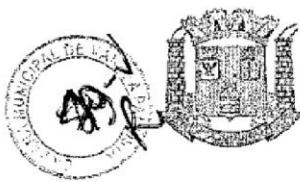
Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;  
e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

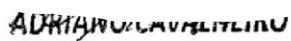
14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 16 de dezembro de 2020.

  
Câmara Municipal de Várzea Paulista  
Presidente da Câmara

  
KIKO VITAL PRODUTORA DE VÍDEO LTDA

TESTEMUNHAS:

  
ADM. ADMINISTRATIVO  
Diretor Administrativo

  
RENATA C. A. COZZATTI  
Diretora Financeira



# Câmara Municipal de Várzea Paulista



*17*  
ANEXO I – CONTRATO N° 27/2020  
PROCESSO N° 109/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 79/2020

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

**CONTRATADA:** KIKO VITAL PRODUTIRA DE VÍDEO LTDA.

**CONTRATO N° 27/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem e transmissão de sessão de posse de vereadores eleitos para a 14ª Legislatura (2021-2024) e eleição da nova Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o próximo biênio (2021-2022), no dia 01 de janeiro de 2021.

**ADVOGADO (S) / N° OAB: (\*)**

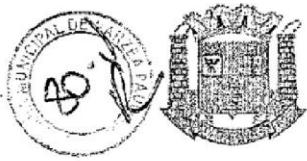
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

Várzea Paulista, 16 de DEZEMBRO de 2020.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:**

**Nome:** GUILHERME CÉSAR ZAFANI

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

**CPF:** [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** contato@camaravarzea.sp.gov.br

**Telefone(s):** (11) 4596-9700

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Francisco Vital Júnior

**Cargo:** Sócio proprietário

**CPF:** [REDACTED] **RG:** [REDACTED]

**Endereço residencial completo:** [REDACTED]

**E-mail institucional:** kikovital@uol.com.br

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):** (11) 4607-3710 / [REDACTED]

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.